

EDITAL

Notificação de Aplicação de Medidas Fitossanitárias

OBRIGATORIEDADE DE PODA E TRATAMENTO DE CITRINOS INFESTADOS COM A PSILA AFRICANA DOS CITRINOS,

Trioza erytreae (Del Guercio)



A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 154/2005 de 6 de setembro, alterado e republicado pelos Decretos-Lei números 243/2009 de 17 de setembro, 7/2010 de 25 de janeiro, 32/2010 de 13 de abril, 95/2011 de 8 de agosto, 115/2014 de 5 de agosto, e 170/2014 de 7 de novembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A *Trioza erytreae* (Del Guercio), ou psila africana dos citrinos, é um inseto considerado de quarentena para os citrinos (limoeiro, limeira, laranja doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates) e outros hospedeiros pertencentes à família das Rutáceas, provocando estragos muito graves.
2. Este inseto é vetor da bactéria causadora da forma africana da doença conhecida como *Citrus Greening* (*Candidatus Liberibacter africanus* Jagoueix, Bové & Garnier), uma das doenças mais destrutivas que ocorre em citrinos. As perdas na produção podem variar de 30% a 70% ou mesmo inviabilizar a citricultura, caso não sejam tomadas as medidas de controlo efetivas.
3. São objeto de obrigatoriedade do cumprimento das medidas de proteção fitossanitária as freguesias mencionadas dos seguintes concelhos:
 - Concelho de Águeda – Águeda e Borralha, Aguada de Cima, Barrô e Aguada de Baixo, Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, Fermentelos, Macinhata do Vouga, Préstimo e Maceira de Alcoba, Recardães e Espinhel, Travassô e Óis da Ribeira, Trofa, Segadães e Lamas do Vouga, Valongo do Vouga
 - Concelho de Albergaria-a-Velha – Angeja, Albergaria-a-Velha e Valmaior, Branca, Ribeira de Fráguas, São João de Loure e Frossos, Alquerubim
 - Concelho de Anadia – Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, Arcos e Mogofores, Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, Avelãs de Caminho, Avelãs de Cima, Moita, Sangalhos, São Lourenço do Bairro, Vila Nova de Monsarros, Vilarinho do Bairro
 - Concelho de Aveiro – todas as freguesias
 - Concelho de Cantanhede – Ançã, Cadima, Cantanhede e Pocariça, Cordinhã, Covões e Camarneira, Febres, Murtede, Ourentã, Portunhos e Outil, Sanguinheira, Sepins e Bolho, Tocha, S. Caetano, Vilar e Corticeiro de Cima
 - Concelho de Coimbra – Antuzede e Vil de Matos, Brasfemes, Eiras e São Paulo de Frades, Souselas e Botão, Trouxemil e Torre de Vilela
 - Concelho de Estarreja – todas as freguesias
 - Concelho de Figueira da Foz – Alhadas, Alqueidão, Bom sucesso, Buarcos e São Julião, Ferreira-a-Nova, Lavos, Maiorca, Marinha das Ondas, Moinhos da Gândara, Vila Verde, Paião, Quiaios, São Pedro, Tavadede
 - Concelho de Ílhavo – Todas as freguesias
 - Concelho de Leiria – Amor, Maceira, Marrazes e Barosa, Monte Real e Carvide, Parceiros e Azoia
 - Concelho de Marinha Grande – Marinha Grande, Moita, Vieira de Leiria
 - Concelho de Mealhada – Barcouço, Casal Comba, Luso, Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, Pampilhosa, Vacariça
 - Concelho de Mira – Carapelhos, Mira, Praia de Mira e Seixo
 - Concelho de Montemor-o-Velho – Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Arazede e Liceia
 - Concelho de Murtosa – todas as freguesias
 - Concelho de Oliveira de Frades – S. João da Serra, Arcozelo das Maias, Ribeiradio
 - Concelho de Oliveira do Bairro – Bustos, Troviscal e Mamarrosa, Oiã, Oliveira do Bairro, Palhaça
 - Concelho de Ovar – todas as freguesias
 - Concelho de Pombal – Almagreira, Carriço, Lourçal
 - Concelho de S. Pedro do Sul – Manhouce, Valadares
 - Concelho de Sever do Vouga – Cedrim e Paradela, Couto de Esteves, Pessegueiro do Vouga, Rocas do Vouga, Sever do Vouga, Silva Escura e Dornelas
 - Concelho de Soure – Samuel, Vinha da Rainha
 - Concelho de Vagos – Todas as freguesias
4. Devido à elevada capacidade de dispersão de *Trioza erytreae*, torna-se necessário o recurso ao presente meio de notificação.
5. Ficam desta forma notificados, ao abrigo do número 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 154/2005 de 6 de setembro, todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com citrinos (limoeiro, limeira, laranja doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates), localizados nas freguesias acima indicadas, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de proteção fitossanitária:
 - **Podar todos os ramos com sintomas, destruindo os detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local. Realizar tratamentos suplementares nessas árvores e zonas circundantes com produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados:** ACTARA 25 WG (tiаметoxame); CONFIDOR O-TEQ (imidaclopride); NUPRID 200SL (imidaclopride); EPIK SG (acetamiprida) ou DELEGATE 250WG (spinetorame). No caso de os aplicadores não possuírem cartão de aplicador, deve ser utilizado o produto de uso não profissional POLYSEC ULTRA PRONTO (acetamiprida).
 - **É proibido o movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos** – ramos, folhas, pedúnculos (exceto frutos) desse local e zona circundante até a praga ser dada oficialmente como erradicada do local.
 - **Caso sejam observados sintomas em plantas de citrinos deverão contactar imediatamente a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.**
6. O não cumprimento das medidas de proteção constitui contraordenação prevista na alínea e) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/2005 e suas alterações.
7. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
8. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar a Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas através do endereço de correio eletrónico daap@drapc.min-agricultura.pt ou qualquer outro dos contactos indicados em rodapé.

Castelo Branco, 16 de Outubro de 2018

A Diretora Regional,

(Adelina M. Machado Martins)